



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 67/2023

**EMENTA: INSTITUI O JUNHO LARANJA E A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO ÀS QUEIMADURAS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ribeirão Preto o “Junho Laranja” como mês de Combate e Prevenção às Queimaduras.

Art. 2º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ribeirão Preto a Semana Municipal de Combate e Prevenção às Queimaduras, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de junho, como referência anual importante para visibilizar, informar e orientar a população e o Poder Público sobre a importância da temática do combate e prevenção à acidentes com queimaduras aos munícipes de Ribeirão Preto

Art. 3º São objetivos da Semana Municipal de Combate e Prevenção aos acidentes com Queimaduras:

I - promover mecanismos para evitar e prevenir acidentes, apoiar e reabilitar pessoas sobreviventes às queimaduras e solidarizar com as vítimas de acidentes envolvendo queimaduras;

II - estimular a conscientização dos aspectos preventivos das queimaduras e divulgar os primeiros socorros;

III - incentivar a educação em todas as categorias profissionais envolvidas no tratamento e prevenção das queimaduras;





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

IV - providenciar a realização de atividades de congressos, exposições, feiras e amostras para aprimoramento e conhecimento do trabalho de queimaduras;

V - promover a capacitação de profissionais de diversas áreas de atuação;

Art. 4º Para a difusão das informações e orientações transmitidas durante a Semana Municipal de Prevenção às Queimaduras deverão ser utilizados, entre outros meios, folhetos, cartazes, cartilhas, livretos, peças publicitárias, bem como mostra de vídeos, filmes e documentários cujo conteúdo contribua para as finalidades aqui estabelecidas.

Art. 5º Os Poderes Executivo e Legislativo e os Conselhos Municipais, juntamente com representantes de entidades ligadas à saúde do Município, as secretarias municipais e aos setores da sociedade civil, poderão promover ações e atividades para discussão e debate sobre a importância do combate e prevenção às queimaduras.

Art. 6º Nas datas referidas nos artigos 1º e 2º desta Lei, as escolas públicas e privadas, centros assistenciais, postos de saúde, unidades de saúde da família, hospitais e outros órgãos poderão realizar debates, palestras, oficinas, dentre outras atividades que possam sensibilizar as pessoas sobre o tema.

Art. 7º O município poderá celebrar convênios com órgãos públicos ou privados dedicados à prevenção e/ou à atenção às vítimas de queimaduras, bem como com outras entidades que possam contribuir para a organização, estruturação e realização das atividades autorizadas por esta lei.

Art. 8º O Município ainda poderá desenvolver e apresentar anualmente indicadores de políticas públicas sobre o tema, de modo a tornar possível a visibilidade do desenvolvimento da resposta governamental desta política pública.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2023.

**RAMON FAUSTINO**  
Vereador – PSOL

**MARCOS PAPA**  
Vereador – PODE





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem como objetivo viabilizar políticas públicas intersetoriais de prevenção e cuidados relacionados aos incidentes causadores de queimaduras, bem como democratizar e ampliar as informações relacionadas ao seu atendimento e tratamento.

Isso porque, as políticas públicas de prevenção às queimaduras desempenham um papel fundamental na proteção da saúde e segurança da população. Tanto é que, conforme especialistas atendidos por estes Vereadores, torna-se necessária a retomada de políticas públicas efetivas voltadas para a prevenção e cuidados com queimaduras.

Inclusive, esses profissionais relataram episódios de pacientes que narram terem recebido informações de profissionais das unidades básicas de saúde que, no caso de queimaduras, jamais devem jogar água na pele queimada. Contudo, trata-se de informação contrária ao recomendado para esses tipos de incidentes que, na verdade, em muitos casos, devem receber intervenções de resfriamento através de aspersão de água em abundância.

São episódios como o acima mencionado que evidenciam a necessidade de uma ampliação na pulverização de informações para prevenção e diminuição de agravamento de queimaduras – inclusive para profissionais da saúde.

Ademais, essas políticas públicas também viabilizam uma economia de recursos na pasta da saúde, na medida em que a aplicação de técnicas voltadas para queimaduras, desde os primeiros atendimentos, pode evitar o agravamento e, conseqüentemente, dispensar hospitalização, cirurgias e reabilitação que se fazem necessárias quando o incidente não recebe o tratamento inicial adequado.

A queimadura está entre os traumas mais graves, pois, além dos problemas físicos que podem levar o paciente à morte, pode acarretar outros problemas de ordem psicológica e social. Inúmeras queimaduras ocorrem por falta de informação. Justamente por este motivo, entende-se a relevância de medidas de conscientização como a realização debates, palestras, oficinas, dentre outras atividades que possam sensibilizar as pessoas sobre o tema.

Portanto, o incentivo a essas políticas são cruciais para proteger a saúde, salvar vidas, conscientizar a população sobre os riscos e promover ambientes seguros, razão pela qual é que contamos e pedimos a aprovação do presente Projeto de Lei para o nosso Município.





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Sala das Sessões, 20 de maio de 2023.

**RAMON FAUSTINO**

Vereador – PSOL

**MARCOS PAPA**

Vereador – PODE



